



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0052/2019

Ata de registro de preços
0052/2019

Assinatura

**Processo nº 82167990 – GEAF
Pregão nº 0412/2018**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, como sede na Rua: Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, n.º 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representada legalmente , representada legalmente pelo Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde **FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº. 11169617 – SSP/MG, inscrito junto ao CIC sob Nº. 076.296.147-30, residente na Rua Professor Belmiro Siqueira nº 85, Edifício Victória Bay, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP 29050-580, nomeado pelo Decreto nº 483-S de 16/01/2019, publicado no DOE em 17/01/2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 0412/2018** RESOLVE, RESOLVE registrar os preços da empresa: **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 05.343.029/0001-90)**, com sede Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008, Bairro/Distrito: Civit- CEP: 29.168.030, Serra ES, neste ato representado por **GLAUCO ARAUJO CARLOS**, portador da cédula de Identidade **RG.: 1.400.848 SSP-ES** e inscrito no **CPF/MF nº 076.758.847-95**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, e suas alterações incluídas pelo Decreto 3540-R, publicado em 11 de março de 2014, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A – Especificação dos preços;
- b) Anexo B – Minuta de Ordem de Fornecimento;
- c) o Edital e todos os seus Anexos;
- d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - A Secretaria de Estado da Saúde será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

3.2 - Participam, ainda, deste certame os seguintes órgãos da Administração Pública Municipal, conforme arquivo anexo ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, e da Administração Pública Estadual:

- a) Centro de Atendimento Psiquiátrico Dr. Aristides Alexandre Campos - CAPAAC;



Noemia Rosa Ramos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

b) Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo - CREFES;

c) Hospital Antônio Bezerra de Faria – HABF;

d) Hospital Estadual São José do Calçado – HSJC;

e) Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro – UIJM.

3.3 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 17 do Decreto Estadual 1.790/2007.

4 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

4.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

4.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

4.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

4.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

4.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

4.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



Noemia Rosa Ramos





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

4.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

5.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

5.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

5.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

5.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

5.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

5.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

5.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

5.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

5.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

5.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

5.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

6.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



Noemia Rosa Ramos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

6.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

6.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

7.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

7.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

9 - DA CONVOAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

9.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 20 dias úteis.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

10 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

10.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

10.2 - Os medicamentos serão entregues em dias úteis, nos horários de 09h00 as 16h00, nos endereços constantes em documento anexo ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA para às Administrações Públicas Municipais e para os da Administração Pública Estadual são os seguintes endereços:

- a) Centro de Atendimento Psiquiátrico Dr. Aristides Alexandre Campos – CAPAAC: Av. Leopoldina Smarzaro, nº 55, Bairro Monte Cristo, Cachoeiro de Itapemirim/ES;
- b) Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES: Setor de Almoxarifado – Rua Gastão Roubach, s/n, Praia da Costa, Vila Velha/ES;
- c) Hospital Antônio Bezerra de Faria – HABF: Rua Castelo Branco, nº 2012, Jaburuna, Vila Velha/ES;
- d) Hospital Estadual São José do Calçado – HSJC: R. Dr. José Fernandes Medina, s/n, Centro, São José do Calçado/ES;



Noemia Rosa Ramos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

e) Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro – UIJM: Almoxarifado – Av. Dr. José Farah, nº 34, Jerônimo Monteiro/ES.

10.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

10.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

10.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

10.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

10.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 - Os produtos objeto deste Registro de Preços terão garantia de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade.
- e) observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

12.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



Noemia Rosa Ramos





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.2.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

13.2.3 - Quando impõta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

13.2.4 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

13.2.5 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



Noemia Rosa Ramos





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

13.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

14.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

14.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

14.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

14.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

16 - DOS ADITAMENTOS

16.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

17 - DOS RECURSOS

17.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

18 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Noemia Rosa Ramos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

18.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 05 de Fevereiro de 2019.

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS
Subsecretário de Estado de Assistência em Saúde
Contratante

GLAUCO ARAUJO CARLOS
Medlevensohn Comércio E Representações De Produtos Hospitalares Ltda
Contrata

05.343.029/0001-90

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008
Bairro/ Distrito: CIVIT I - CEP: 29.168-030

SERRA - ES



Noemíia Rosa Ramos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Registro de preços dos produtos, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

Lote	Itens	Descrição / Especificação	Unidade	Quant.
01	1	<p>TIRA REAGENTE GLICEMIA; APLICACAO: DETERMINACAO QUANTITATIVA DE GLICEMIA; AMOSTRA: SANGUE TOTAL; USO: MONITOR DE GLICEMIA COMPATIVEL; FAIXA MEDICAO: 10~20 a 500~600 MG/DL; METODOLOGIA DE LEITURA: AMPEROMETRICA OU FOTOMETRICA; QUE ATENDA INCLUSIVE NEONATOS, TEMPERATURA ARMAZENAMENTO: ATE 25 °C; EMBALAGEM: EMBALADO INDIVIDUALMENTE OU EM FRASCO DE 25/50 UNIDADES; ROTULAGEM: NUMERO DO LOTE E DATA DE VALIDADE PRESENTES NAS EMBALAGENS; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: GARANTIA DE FORNECIMENTO DE 1 GLICOSIMETRO E BATERIA PARA CADA 600 TIRAS EM REGIME DE COMODATO, PROFISSIONAL DE SAUDE RESPONSAVEL POR TREINAMENTO E CAPACITACAO NO USO DO EQUIPAMENTO; CERTIFICACAO: BPF - BOAS PRATICAS DE FABRICACAO DA ANVISA; REGISTRO: REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA; LEGISLACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.</p> <p>CÓDIGO SIGA: 232234</p>	UNIDADE	9542401

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 2.1.2 - definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- 2.1.3 - designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- 2.2.1 - entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- 2.2.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 2.2.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 2.2.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade;
- 2.2.5 - observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

3 - DA VALIDADE

3.1 - A validade destes produtos, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

4 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme item 1 deste Anexo.

4.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme item 6 deste Anexo.

4.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.



Noemia Rosa Ramos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

4.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 5.1 a 5.3;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 5.1;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

5 - DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

5.1 - Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

6 - LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

6.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2 - Os medicamentos serão entregues em dias úteis, nos horários de 09h00 as 16h00, nos endereços constantes em documento anexo ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA para às Administrações Públicas Municipais e para os da Administração Pública Estadual são os seguintes endereços:

- a) Centro de Atendimento Psiquiátrico Dr. Aristides Alexandre Campos – CAPAAC: Av. Leopoldina Smarzaro, nº 55, Bairro Monte Cristo, Cachoeiro de Itapemirim/ES;
- b) Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES: Setor de Almoxarifado – Rua Gastão Roubach, s/n, Praia da Costa, Vila Velha/ES;
- c) Hospital Antônio Bezerra de Faria – HABF: Rua Castelo Branco, nº 2012, Jaburuna, Vila Velha/ES;
- d) Hospital Estadual São José do Calçado – HSJC: R. Dr. José Fernandes Medina, s/n, Centro, São José do Calçado/ES;
- e) Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro – UIJM: Almoxarifado – Av. Dr. José Farah, nº 34, Jerônimo Monteiro/ES.

7.1. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA COM QUANTITATIVO DAS UNIDADES DE ADESÃO.

Ité m	Especificação do Material ou Serviço	CAPAA C	CREFES	HABF	HSJC	UIJM	SESA
1	TIRA REAGENTE GLICEMIA; APLICACAO: DETERMINACAO QUANTITATIVA DE GLICEMIA; AMOSTRA: SANGUE TOTAL; USO: MONITOR DE GLICEMIA COMPATIVEL; FAIXA MEDICAO: 10~20 a 500~600 MG/DL; METODOLOGIA DE LEITURA: AMPEROMETRICA OU FOTOMETRICA; QUE ATENDA INCLUSIVE NEONATOS, TEMPERATURA ARMAZENAMENTO: ATÉ 25 °C; EMBALAGEM: EMBALADO INDIVIDUALMENTE OU EM FRASCO DE 25/50 UNIDADES; ROTULAGEM:	3.000	3.600	120.000	25.000	10.000	9.380.801



Noemia Rosa Ramos

Assinatura digitalizada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

NUMERO DO LOTE E DATA DE VALIDADE PRESENTES NAS EMBALAGENS; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: GARANTIA DE FORNECIMENTO DE 1 GLICOSIMETRO E BATERIA PARA CADA 600 TIRAS EM REGIME DE COMODATO, PROFISSIONAL DE SAUDE RESPONSAVEL POR TREINAMENTO E CAPACITACAO NO USO DO EQUIPAMENTO; CERTIFICACAO: BPF - BOAS PRATICAS DE FABRICACAO DA ANVISA; REGISTRO: REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA; LEGISLACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.(CODIGO NO SIGA: 232234)						
--	--	--	--	--	--	--





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS
ANEXO II**

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
01	ÁGUA DOCE DO NORTE	RUA DR JOSÉ MERÇON VIEIRA , nº 250, CENTRO, CEP:29820000
02	AGUIA BRANCA	RUA SAO JOSE , nº 78, CENTRO, CEP:29795000
03	ALEGRE	AVENIDA MOM SENHOR PAVESSI , nº 116, CENTRO,CIRCULO DE OPERARIOS, CEP:29500000
04	ALFREDO CHAVES	RUA CAIS COSTA PINTO, Nº268 , nº 268, CENTRO, CEP:29240000
05	ALTO RIO NOVO	RUA ABILIO MARCIANO CHRISTO , nº 165, SANTA BARBARA, CEP:29760000
06	APIACÁ	RUA JOÃO TENENTE , nº 4, CENTRO,CASA, CEP:29450000
07	ARACRUZ	RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL , nº 0, BELA VISTA,PROXIMO A PRACINHA DO BAIRRO, CEP:29192030
08	ATÍLIO VIVÁCQUA	PRAÇA JOSÉ VALENTIM LOPES , nº 2, CENTRO,1 ANDAR, CEP:29490000
09	BAIXO GUANDU	AVENIDA CARLOS DE MEDEIROS , nº 150, CENTRO,EM FRENTE A PRAÇA DO JARDIM , CEP:29730000
10	BARRA DE SÃO FRANCISCO	RUA CORONEL DJALMA BORGES, N° 83 - , nº 83, CENTRO,NA FARMÁCIA BÁSICA, CEP:29800000
11	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RUA FERNANDO DE ABREU , nº 99, FERROVIÁRIOS,ANTIGA CRUZ VERMELHA, CEP:29308050
12	CARIACICA	RUA CURITIBA , nº 0, RIO BRANCO,S/N, AO LADO DO ESTADIO KLEBER ANDRADE, CEP:29147712
13	CASTELO	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA , nº 574, CENTRO,UNIDADE DE SAÚDE SOLANGE CAMPANHA, CEP:29360000
14	COLATINA	RUA PEDRO EPICHIM - ATÉ 327 - LADO ÍMPAR , nº 188, CENTRO, CEP:29700023
15	CONCEIÇÃO DA BARRA	RUA PREFEITO ITALO BENSO , nº 735, CENTRO,ANEXO AO HOSPITAL, CEP:29960000
16	CONCEIÇÃO DO CASTELO	RUA JOSE OLIVEIRA DA SILVA , nº 300, PEDRO RIGO, CEP:29370000





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

17	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	AV PEDRO BATISTA DE AGUIAR , nº 10, SANTA CRUZ, CEP:29590000
18	DORES DO RIO PRETO	AVENIDA FIRMINO DIAS , nº 0, CENTRO,EM FRENTE AO RIVA GÁS, CEP:29580000
19	FUNDÃO	AV. CÉSAR PEGORETTI, SN , nº 0, CENTRO,ANEXO AO PRONTO ATENDIMENTO, CEP:29185000
20	GOVERNADOR LINDBERG	RUA ALVINO PAULO PEREIRA , nº 422, NOVO BRASIL, CEP:29724000
21	IBATIBA	AV. AFONSO CLÁUDIO , nº 457, CENTRO, CEP:29395000
22	IBIRACU	RUA MARTIN PESCADOR , nº 0, ERICINA,S/N, CEP:29670000
23	ICONHA	RUA MUNIZ FREIRE , nº 36, CENTRO,EM FRENTE A PRAÇA CENTRAL, CEP:29280000
24	IRUPI	RUA JOAO COSTA , nº 570, JOAO TOMAZ,EMBAIXO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CEP:29398000
25	ITAGUAÇU	RUA JOSE TEODORO DE ANDRADE , nº 37, CENTRO,CASA, CEP:29690000
26	IÚNA	AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS , nº 70, CENTRO, CEP:29390000
27	JOÃO NEIVA	AVENIDA BRASIL , nº 53, CENTRO,APARTAMENTO 1, CEP:29680000
28	LARANJA DA TERRA	RUA GERMANO STABENOW , nº 0, CENTRO, CEP:29615000
29	MUNIZ FREIRE	RUA CONEGO JOSE BAZZARELA , nº 98, CENTRO, CEP:29380000
30	MUQUI	RUA CEL MATHEUS PAIVA , nº 115, SANTO AGOSTINHO, CEP:29480000
31	NOVA VENÉCIA	RUA IBIRACU , nº 26, MARGARETH,SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CEP:29830000
32	PEDRO CANÁRIO	PRAÇA PRESIDENTE CASTELO BRANCO , nº 369, CENTRO, CEP:29970000



Noemia Rosa Ramos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

33	PIÚMA	AVENIDA BEIRA RIO , nº 185, ACAIACA, CEP:29285000
34	PRESIDENTE KENNEDY	PRAÇA MANOEL FRICKS JORDÃO , nº 0, CENTRO,PRAÇA, CEP:29350000
35	RIO BANANAL	RUA JOÃO CIPRIANO , nº 491, SÃO SEBASTIÃO, CEP:29920000
36	RIO NOVO DO SUL	RUA JOAQUIM ALVES , nº 1, CENTRO,AO LADO DA CAMARA MUNICIPAL, CEP:29290000
37	SANTA MARIA DE JETIBÁ	RUA FLORIANO BERGER , nº 294, CENTRO,PROXIMO AO DEPÓSITO DO SUPERMERCADO TRESSMANN, CEP:29645000
38	SÃO DOMINGOS DO NORTE	RUA VALERIANO PAGANI , nº 0, CENTRO, CEP:29745000
39	SÃO GABRIEL DA PALHA	RUA DR. FERNANDO SERRA , nº 221, JARDIM DA INFANCIA, CEP:29780000
40	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	RUA MANOEL FERREIRA MARQUES , nº 40, CENTRO, CEP:29470000
41	SÃO MATEUS	AVENIDA JOÃO XXIII - DE 828 AO FIM - LADO PAR , nº 1180, BOA VISTA, CEP:29931220
42	SERRA	AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO , nº 630, PORTAL DE JACARAÍPE, CEP:29173795
43	SOORETAMA	RUA VITORIO BOBBIO , nº 215, CENTRO,DO LADO DO CEIM LEIA DOS SANTOS , CEP:29927000
44	VARGEM ALTA	AV. TUFFY DAVID , nº 0, CENTRO,ATRÁZ DO FÓRUM, CEP:29295000
45	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	AVENIDA LORENZO ZANDONADI , nº 840, VILA BETÂNEA,EM FREnte AO HOSPITAL PADRE MAXIMO,
46	VIANA	AV GUARAPARI , nº 0, AREINHA, CEP:29135000
47	VILA PAVÃO	RUA TRAVESSA PAVÃO , nº 80, CENTRO, CEP:29843000
48	VILA VELHA	RUA BENEDITO CORREIA PENHA , nº 680, ARIBIRI,(REF: ENTRE PERIM E BRASIL PEÇAS), CEP:29120311





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
ÁGUA DOCE DO NORTE	2050	33903200000	12010000/ 12030000
AGUIA BRANCA	103020034200342055	33903200000	1500
ALEGRE	210051030100562048	33903200000	1201000000/ 1203000000/ 1299000000
ALFREDO CHAVES	1203	33903000000	66
ALTO RIO NOVO	152000	33903000000	1203000
APIACÁ	2048	33903200000	12030000
ARACRUZ	283	33903200	12010000/ 12030000/ 12990000
ATÍLIO VIVÁQUA	33903009/ 33903009/ 33903009/ 33903036	6629243/ 6100000/ 4000000/ 1600000	12010002/ 12030001/ 120040001/ 12030001/ 12040005
BAIXO GUANDU	33903200000	2104	12010000/ 12030007/ 12990007
BARRA DE SÃO	900021030100452071/ 900021030100402062	339030000000/ 33903000000	12030000/ 12010000
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	16020096/ 16020097/ 16020099/ 1602009316020094	3390329900/ 3390300900	12010000000/ 12030004001/ 129900003001/ 12010000000/ 120300004001
CARIACICA	10303102522059	33903200	10000001/ 12030002/ 12990003
CASTELO	160041030300402176	33903200000	1203
COLATINA	60011030300382170	33903200000	12010000001/ 12030000101/ 12990000102
CONCEIÇÃO DA BARRA	1023	33903203	12030000
CONCEIÇÃO DO CASTELO	17004103000172049/ 170021030200162105/ 170011030100182044/ 170011030100182104	33903000000/ 33903200000	12010000/ 12030000/ 12990000
DIVINO DE SÃO	1001103010192030	33903200	203
DORES DO RIO PRETO	70007011030100272037	33903200000	12010000/ 12030000/ 12049999



Noemia Rosa Ramos





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS**

FUNDÃO	71001030200462140	33903000000	12010000/ 12030000
GOVERNADOR	70000007001103010428105 9	33903200000	12030000
IBATIBA	70005103030018257	33903200000	1203
IBIRACU	1100051030100252090	33903200000	1201000000/ 1203000000/ 1605000000
ICONHA	70041030300142047	33903200000	1203/ 1201
IRUPI	30101030110036036/ 30101030110036037/ 30101030110036038/ 30101030110036039	33903000000	12990000/ 12010000/ 12030000
ITAGUAÇU	800051030100222054	33903200000	1203000000
IÚNA	0	0	0
JOÃO NEIVA	331041030300322087	33903000000	1201/ 1203
LARANJA DA TERRA	60601030300162054	33903200000	1201/ 1203/ 1604/ 1605
MUNIZ FREIRE	1000051030200302110	339032000	1201000/ 1203000
MUQUI	50021030300292084/ 50021030300292085/ 50021030300292086	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	12010000/ 12030000
NOVA VENÉCIA	800011030300822125	33903200000	12010000/ 12030000/ 12990000
PEDRO CANÁRIO	90000090100103020012205	33903200000	12010000/ 12030000/ 12040001
PIÚMA	80051030308032059	33903200000	1201/ 1203/ 1299
PRESIDENTE KENNEDY	24000410303025239233903 20000	33903200000	16040000
RIO BANANAL	301	339032	1400
RIO NOVO DO SUL	995/ 996/ 998/	339030/ 339030/ 339030/	1000000/ 2010000/ 2030000/



Noemia Rosa Ramos





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

	1000	339030	2990000/ 6040000
--	------	--------	---------------------

SANTA MARIA DE JETIBÁ	15001103030012003	33903200000	12010000/ 12030001/ 12990000
SÃO DOMINGOS DO	80101030300162074/ 80101030300162074	33903000000/ 33903000000	12030000/ 12010000
SÃO GABRIEL DA PALHA	20000111030100992100	33904100000	1201/ 1203/ 1605
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	7000701103010292015	333903000	14
SÃO MATEUS	90009010130401501102	333903200000	1500
SERRA	1030302102117/ 1030101802101/ 103020190107	339030/ 339032	12010000/ 12030000/ 1299000
SOORETAMA	5/ 1	50011030300212057/ 33903200000	12030000
VARGEM ALTA	22000000	33903000000	1203
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	60031030300122031	339032	1201/ 1203
VIANA	45/ 46/ 47	33903200	120100000/ 120300001/ 120300002
VILA PAVÃO	800881030100232045/ 800881030100282054/ 800881030100312056/ 8008810301003120580	33903000000/ 33903000000/ 33903000000/ 33903000000	12010000/ 12030000/ 12010000/ 12030000/ 12030000
VILA VELHA	10030321042219	339030/ 339032	22030000/ 22990000/ 22010000



Noemia Rosa Ramos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS
RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS**

MEDICAMENTO	UNIDAD	AGULHA BRANCA	ALEGRE	ALFREDO CHAVES	ALTO RIO NOVO	APIACÁ	ARACRUAZ	ATÍLIO VIVACQUA	BAIXO GUANDU	BARRA DE SÃO FRANCISCO	CACHOEIRO DEITAPEMIRI	CARIACICA	CASTELO	COLATINA	CONCEIÇÃO DABARRA	CONCEIÇÃO DOCASTELO	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	DORF S DO RIO RETC
FITA REAGENTE PARA SERINGA PARA INSULINA, COM.	UNID	100001	100001	5000	200000	50000	250000	30000	200000	100000	1500000	2250000	20000	300000	70000	30000	10000	10000
MEDICAMENTO	UNIDAD	0	150000	0	100000	0	250000	3000	0	100000	100000	1100000	0	0	0	0	0	0
FITA REAGENTE PARA SERINGA PARA INSULINA, COM.	UNID	72000	40000	20000	70000	30000	20000	20000	20000	100000	300000	60000	100000	30000	14000	15000	100000	100000
MEDICAMENTO	UNIDAD	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

MEDICAMENTO	UNIDADE	RIO NOVO DO SUL	SANTA MARIA DEJETIBÁ	SERRA	SOORETAMA	SÃO DOMINGOS DONORTE	SÃO GABRIEL DAPALHA	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	SÃO MATEUS	VARGEM ALTA	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	VIANA	VILA PAVÃO	VILA VELHA	ÁGUA DOCE DONORTE	Total
FITA REAGENTE PARA SERINGA PARA INSULINA, COM.	UNID	50000	300000	110000	200000	100000	61800	3000	480000	120000	80000	500000	70000	1000000	50000	9380801
		15000	0	600000	100000	50000	118860	0	0	0	0	10000	0	0	0	3849860

Relatório de Programas Requisitados

[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0052/2019

ANEXO - A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0052/2019**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão N° 0412/2018**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIPÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	232234	1	TIRO REAGENTE GLICEMIA; APLICACAO: DETERMINACAO QUANTITATIVA DE GLICEMIA; AMOSTRA: SANGUE TOTAL; USO: MONITOR DE GLICEMIA COMPATIVEL; FAIXA MEDICAO: 10~20 a 500~600 MG/DL; METODOLOGIA DE LEITURA: AMPEROMETRICA OU FOTOMETRICA; QUE ATENDA INCLUSIVE NEONATOS, TEMPERATURA ARMAZENAMENTO: ATE 25 °C; EMBALAGEM: EMBALADO INDIVIDUALMENTE OU EM FRASCO DE 25/50 UNIDADES; ROTULAGEM: NUMERO DO LOTE E DATA DE VALIDADE PRESENTES NAS EMBALAGENS; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: GARANTIA DE FORNECIMENTO DE 1 GLICOSIMETRO E BATERIA PARA CADA 600 TIROS EM REGIME DE COMODATO, PROFISSIONAL DE SAUDE RESPONSAVEL POR TREINAMENTO E CAPACITACAO NO USO DO EQUIPAMENTO; CERTIFICACAO: BPF - BOAS PRATICAS DE FABRICACAO DA ANVISA; REGISTRO: REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA; LEGISLACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	9542401	0,26	2.481.024,26

REPRESENTANTE LEGAL: **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 05.343.029/0001-90)**, com sede Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008, Bairro/Distrito: Civit- CEP: 29.168.030, Serra ES, neste ato representado por **GLAUCO ARAUJO CARLOS**, portador da cédula de Identidade RG.: **1.400.848 SSP-ES** e inscrito no **CPF/MF nº 076.758.847-95**.

Glauco Araujo Carlos

Procurador Credenciado

C.P.F: 076.758.847-95

RG: 1.400.848-SSP-ES

05.343.029/0001-90

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008
Bairro/ Distrito: CIVIT I - CEP: 29.168-030
SERRA - ES



Noemia Rosa Ramos